

### CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

#### LEI COMPLEMENTAR N° 130/2016

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 82, DE 18 DE JULHO DE 2014, QUE ESTABELECE NORMAS PARA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL PARA FINS AUTOMOTIVOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO; E A LEI COMPLEMENTAR N° 08, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

13/10/2016

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 21/2016 - Autoria: MIRA

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

RESOLUÇÃO Nº 4.642, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera a Lei Complementar n° 82, de 18 de julho de 2014, que estabelece normas para construção e funcionamento de postos revendedores de derivados de petróleo e álcool para fins automotivos no território do município; e a Lei Complementar n° 08, de 21 de agosto de 2009, que institui o código de obras no Município da Estância Turística de Ibitinga.

(Projeto de Lei Complementar nº 21/2016, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.642/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Altera a alínea "e", do inciso IV, do artigo 2° da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2" ....

IV - ....

e) Estádios, ginásios poliesportivos, teatros e cinemas.

Art. 2°. Altera o § 1°, do artigo 8° da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8" .....

§ 1º Os Postos Revendedores construídos dentro do perímetro urbano poderão ser edificados em terreno com área mínima de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), desde que confronte com duas ou mais vias públicas, com 30m (trinta metros) de testada principal de frente para o logradouro público."

Art. 3°. Altera a redação do caput do artigo 9° da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º É vedada a construção e a instalação de Postos Revendedores a uma distância menor ou igual a 50 (cinquenta) metros de:"

Art. 4°. Altera o inciso II, do artigo 337 da Lei Complementar nº 08, de 21 de agosto de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 337 ...

II. Um raio mínimo de 50,00m (cinquenta metros) de distância de hospitais e escolas, medido a partir das extremas dos terrenos;"



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 5°. Revoga a alínea "f", do inciso IV, do artigo 2° da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014.

Art. 6°. Revoga a alínea "d", do artigo 9° da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014.

Art 7°. Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

ELORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 13 de outubro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração